DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024 **Ano VII | Edição nº 572** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos de Mesa 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

RESOLUÇÃO N.º 04/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

"Altera os artigos 316, 320, 321 e 324 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balbinos (Resolução n.º 004 de 24 de novembro de 2023), dando nova redação e dá outras providências. "

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, no uso de suas atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

Art.1º - Ficam promovidas as alterações abaixo descritas, no texto da Resolução n.º 004 de 24 de novembro de 2023, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balbinos/SP, passando na sequência a vigorar com as seguintes redações:

I) Da nova redação ao artigo 316;

II) Altera o artigo 320:

a) em seu § 1º, com nova redação ao inciso III e inclusão dos incisos IV a VIII ;

b) da nova redação ao §2º ;

III) Inclui o § 5º ao texto do artigo 321;

IV) Da nova redação ao artigo 324.

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

V) Novas redações e inclusões ao texto abaixo descritas:

Art. 316. O subsídio mensal dos Vereadores, sofrerá desconto em caso de falta injustificada nas sessões, na forma do artigo 320 e seus parágrafos, deste Regimento. "(NR)"

Art. 320. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença;
II - nojo ou gala;
III – luto; "NR"
IV – celebração de casamento civil, religioso ou união estável;
V – licença à gestante ou paternidade;
VI – desempenho de missões oficiais da Câmara ou Município;
VII – atividades inerentes ao exercício do mandato;
VIII - casos de força maior.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias. "(NR)"

§ 3º. Não haverá prejuízos no pagamento dos subsídios dos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum, ausência de matéria a ser votada ou cancelamento de sessão por caso fortuito ou de força maior.

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

§ 4º. Pela ausência em cada sessão ordinária ou extraordinária ou não participação em todas as votações procedidas nelas e ainda, a ausência nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, sofrerá o vereador desconto equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio fixado através de resolução, por cada sessão ausente, exceto, quando apresentada declaração médica ou outro motivo justificável, devidamente analisado e acatado pela Mesa Diretora, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão.

Art. 321. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias por ano legislativo, sem remuneração, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V - em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º. Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, recebendo apenas seu subsídio.

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

§ 3º. O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º. No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, conforme prescrito pelo médico.

§ 5º. O suplente será convocado, nos casos de vaga, com a investidura nas funções previstas neste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, aplicando-se o princípio da simetria, nos termos do § 1º do artigo 56 da Constituição Federal e do § 1º do artigo 17 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 324 - **A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga em razão de morte, renúncia, suspensão ou cassação do mandato, por investidura em função prevista no inciso V, do artigo 321, deste Regimento, e em caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias. " (NR) "**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação nos órgãos imprensa oficial ou afixação em local público de costume, ficando revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Balbinos/SP, 04 de Novembro de 2024.

Assinado no Original

MARCOS ANTONIO RIGOTTO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE BALBINOS

Assinado no Original
Flávio Ribeiro Neves
Vice-Presidente

Assinado no Original
Welliton Sanches
2º Secretário

Assinado no Original
José André Garbelini
1º Secretário